

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0036/2026

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

Processo nº 5000130-71.2026.4.02.5117,
ajuizado por **C. C. A. S.**

Trata-se de autor internado no Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, com diagnóstico de **fratura de fêmur** (Evento 1, ANEXO1, Página 14; Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 a 10), solicitando o fornecimento de **transferência**, em **ambulância (UTI móvel)**, **internação** e **tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana** (Evento 1, INIC3, Página 8).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 21, de 24 de setembro de 2018, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos¹, as fraturas do colo do fêmur se dividem em dois grupos, considerando o deslocamento dos fragmentos ósseos, fator esse que apresenta repercussão na escolha do tratamento cirúrgico a ser adotado. As fraturas do colo do fêmur não desviadas têm indicação de tratamento cirúrgico. As fraturas desviadas do colo de fêmur apresentam melhores resultados funcionais e menores taxas de reoperação quando tratadas por meio de artroplastia em detrimento da redução com fixação interna. O tratamento cirúrgico da fratura do colo do fêmur deve ser realizado com a maior brevidade possível, desde que o paciente se encontre clinicamente apto para a cirurgia proposta (osteossíntese ou artroplastia), evitando-se ultrapassar um período superior a 48 horas, a partir da ocorrência da fratura.

Os principais objetivos do tratamento da **fratura do colo do fêmur** são a restauração da anatomia da região, a preservação do estoque ósseo e a rápida recuperação funcional do membro. Quanto ao tipo de tratamento cirúrgico, pode-se optar pela artroplastia total, parcial, ou osteossíntese, baseado no padrão da fratura e nas características do paciente. As opções de osteossíntese variam desde a fixação com parafusos, fixação com parafuso deslizante do quadril associado à placa tubo, ou placa angulada associada a parafuso antirrotatório².

Diante do exposto, informa-se que a **transferência**, **internação** e **tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana** **estão indicados** ao manejo da condição clínica do autor - fratura de fêmur (Evento 1, ANEXO1, Página 14; Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 a 10). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 21, de 24 de setembro de 2018. Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2018/portaria_conjunta_21_tratamento_de_fratura_colo_do_femur.pdf >. Acesso em: 14 jan. 2026.

² Scielo. RAMALLO, D. A. Et al. Fatores que influenciam o resultado da osteossíntese na fratura do colo do fêmur em pacientes adultos jovens. Rev. bras. ortop. 54 (04), jul - ago. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/rcBqJQ5XpBJpGnL4KSmLc3h/?lang=pt>>. Acesso em: 14 jan. 2026.

Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.05.063-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que acompanhará o caso do autor, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.

Destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)³, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o autor solicitação de **Internação**, solicitada em 24/11/2025, pelo Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, para **tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana**, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO1, Página 14) foi informado que o autor apresenta quadro clínico de natureza grave e potencialmente e potencialmente incapacitante, com risco de evolução para sequela permanente e incapacitante. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da transferência do autor e tratamento ortopédico poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 14 jan. 2026.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Salienta-se que informação acerca de **transporte não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II